



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **011**/2018

Data do Protocolo: 16/05/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Prazo para apreciação: 22/10/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.



176/18
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	021
PROC.	176/18
C.M.	016

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 011/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessória

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 22 de outubro de 2018

Protocolo: 6902, de 16 de maio de 2018

Araraquara, 17 de maio de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00112/2018

Em 26 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao inciso III do Art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

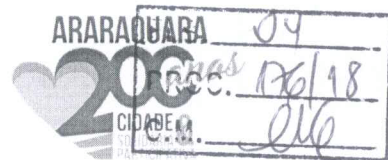
O presente projeto almeja promover ajuste na imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Isso porque, com o passar dos anos e com a atualização de valores das UFM's, tais dispositivos do Código Tributário Municipal tornaram-se, na prática, excessivamente onerosos ao contribuinte, mesmo quando o que se discute é o descumprimento de obrigação tributária acessória.

Tal ajuste nos valores das multas é devido porque, se de um lado existe um apelo pedagógico da multa, no sentido de educar aquele que comete um ilícito civil ou administrativo; por outro lado também deve se considerar que, para sua maior justeza, deve haver certa homogeneidade entre o valor devido a título de obrigação tributária principal e o valor devido a título de multa decorrente de violação de obrigação tributária acessória, com o intuito de não se criar abusos punitivistas pela esfera estatal.

17:39 16/05/2018 006902 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e, considerado o elevado interesse social, aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

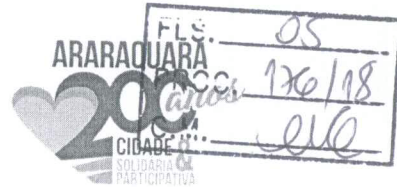
Cordialmente.

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

011/2018

Dá nova redação ao inciso III do Art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 1º O inciso III do Art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

a) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

b) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

c) instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;

d) deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto; (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

FLS.	06
PRCC.	174/18
C.M.	216

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 16 de maio de 2018 18:14
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Lorena Campos Queiroz; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Bordignon; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 1
Anexos: OFICIOSJC N 112 2018 - Alteração CTM.docx; OFICIOSJC N 155 2018 - Crédito Suplementar Materiais Guarda.docx; OFICIOSJC N 157 2018 - Crédito Suplementar Assistência.docx; OFICIOSJC N 159 2018 - Crédito Adicional Especial Unidade de Saúde.docx

Boa noite!

Segue anexa a primeira parte dos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	07
ATA	176/18
C.M.	alg

DESPACHOS

Processo nº

176

/2018

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 22 MAIO 2018

Presidente

Às Comissões competentes.

Araraquara, 15 JUN. 2018

Presidente

Aprovado em Primeira Discussão.

Araraquara, 17 JUL. 2018

Presidente

Aprovado em Segunda Discussão.

Araraquara, 24 JUL. 2018

Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 24 JUL. 2018

Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

LS:	008
PROG:	176/2018
CM:	<i>[assinatura]</i>

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 22 de maio de 2018 19:49
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Caio Fellipe Barbosa Rocha; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: PLC 011/2018 - Prazo para emendas
Anexos: siscam_projeto_lei_complementar_n_11_2018_176_18evccrgd2

Prezados, boa noite!

É a presente para informar que encontra-se aberto o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018

INICIATIVA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 23/05/2018 a 21/06/2018 (30 dias)

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	009
PROC.	176/2018
C.M.	Civil

PARECER Nº

237

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 11/2018

Processo nº 176/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria está contida nos limites da competência municipal tributária e financeira.

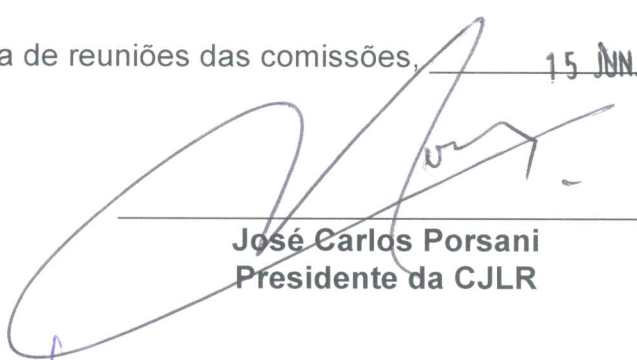
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 JUN. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	010
PROC.	176/2018
C.M.	Comissão

PARECER Nº

137

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 11/2018

Processo nº 176/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 JUN. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 033
Proc. 176/2018
Resp. Com

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 011/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO VOTA	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

17 JUL. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	012
Proc.	176/2018
Resp.	Caro7

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 011/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ajustar a imposição de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO VOTA	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	AUSENTE	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 JUL. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 013
Proc. 176/2018
Resp. Cjor

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 24 de julho de 2018, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
011/2018

Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 1º O inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346 ...

...

III - infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

a) revogado

b) revogado

c) instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;

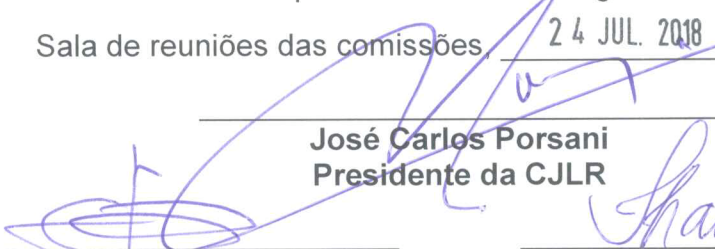
d) deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto;

e) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

f) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação.” (NR)

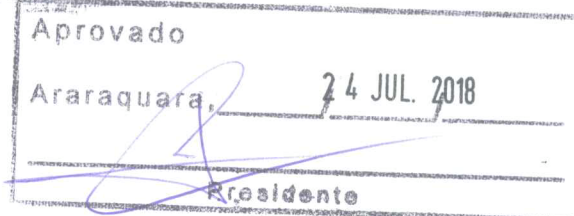
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 24 JUL. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 181/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 011/2018

Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 1º O inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346 ...

...

III - infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

a) revogado

b) revogado

c) instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;

d) deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto;

e) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

f) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Matr.	015
Proc.	176/2018
Resp.	Prm

Ofício nº 084/2018-DL

Araraquara, 25 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 24 de julho de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
181/2018	Compl. 011/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.
182/2018	Compl. 012/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga o art. 18 da Lei Complementar nº 882, de 06 de dezembro de 2017.
183/2018	130/2018	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
184/2018	191/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
185/2018	194/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
186/2018	195/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 5.614, de 11 de maio de 2001 e dá outras providências.
187/2018	196/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	016
Proc.	176/2018
Resp.	[assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 188/2018

Em 31 de julho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 181/18
Projeto de Lei Complementar nº 011/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 890, de 25 de julho de 2018, dando nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Secretário de Justiça e Cidadania em Exercício

("PC").

Processo nº 176/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

03/08/2018
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

16:15 02/08/2018 008992 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	017
Proc.	176/2018
Resp.	gama

LEI COMPLEMENTAR Nº 890

De 25 de julho de 2018

Autógrafo nº 181/18 - Projeto de Lei Complementar nº 011/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 (vinte e quatro) de julho de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 346 ...

...

III. Infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

- a) Revogado
- b) Revogado
- c) Instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;
- d) Deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto;
- e) Deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;
- f) Deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal

15:15 02/08/2018 008992 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	018
Proc.	176/2018
Resp.	<i>[assinatura]</i>

Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Secretário de Justiça e Cidadania em Exercício

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 31/julho/18 - Ano 113 – Nº 168.